

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.311, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Frentista

Autores: Deputados DANIEL ALMEIDA E
ORLANDO SILVA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.311, de 2025, de autoria dos Deputados Daniel Almeida e Orlando Silva, busca instituir o Dia Nacional do Frentista, a ser comemorado no dia 4 de março de cada ano.

Conforme Despacho do dia 11/06/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 14/08/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



De autoria dos nobres Deputados Daniel Almeida e Orlando Silva, o Projeto de Lei nº 2.311, de 2025, busca prestar uma justa homenagem a uma categoria de notória importância para o País, por meio da instituição de uma Dia Nacional a ser celebrado em seu reconhecimento: os frentistas.

Conforme acertadamente apresentado pelos Autores em sua Justificação:

O frentista desempenha um papel fundamental na sociedade, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato do consumidor nos postos de combustíveis. Essa interação inicial influencia diretamente a experiência do cliente e contribui para a construção de laços sociais nas comunidades locais. Além do abastecimento de veículos, o frentista é responsável por garantir que o serviço seja prestado com segurança e qualidade. Uma atuação ineficiente pode desencadear acidentes com graves consequências, o que sublinha a importância vital dessa profissão para a segurança e a coesão social.

Em que pese sua relevância social, é também verdade que os cerca de quinhentos mil profissionais que compõem a categoria dos frentistas frequentemente enfrentam condições de trabalho precárias, caracterizadas, entre outras, por longas jornadas de trabalho, exposição a riscos e remuneração aquém do esperado.

Nesse sentido, a instituição de uma data comemorativa em sua homenagem é uma iniciativa que pode contribuir para a conscientização da população sobre a importância desses profissionais, potencializando a adoção de medidas que promovam sua valorização.

A data proposta, o dia 4 de março, também se alinha a importantes eventos históricos protagonizados pela categoria, a exemplo da realização de assembleia que culminou na fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência do Estado de São Paulo, em 1990, e, posteriormente, na criação da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, em 1992.



É fundamental destacar, ainda, que o projeto em exame foi debatido em audiência pública realizada nesta Casa, no âmbito da Comissão de Trabalho, no dia 6 de maio de 2025, da qual participaram importantes representantes da categoria e entidades sindicais de trabalhadores. Dessa forma, a proposta atende plenamente ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.311, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

